LEI Nº 3.051, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Município de Divinópolis, após a escolha do melhor proponente através de licitação própria, a firmar contrato de locação do cômodo de comércio na Rodoviária da Comunidade de Buritis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, após o regular procedimento licitatório próprio, autorizado a firmar contrato de locação do cômodo de comércio na Rodoviária da Comunidade de Buritis, em atendimento ao disposto no artigo 18 (dezoito) da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. O procedimento licitatório para a escolha do melhor proponente atenderá ao disposto no Decreto-Lei número 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º A formalização do contrato, no que couber, atenderá às exigências inseridas no Capítulo III do mesmo Decreto-Lei citado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-179/91
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3775, de 14/12/91.